

PORTARIA CRCAP Nº 039/2022

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que à entidade comete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada,

CONSIDEREANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, a seção III – Critérios de Julgamento da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 9.784/99;

CONSIDERANDO as atribuições descritas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá e inciso XVI do Art. 16 da Resolução CRCAP nº 189/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instancias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria CRCAP nº 039, de 02 de setembro de 2020.

Art. 2º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

Art. 3º. Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos.

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo

Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo. Em sua ausência, Coordenador designado pelo Presidente do CRCAP
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Vice-Presidente Administrativo	Diretor(a) Executivo
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo

Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCAP, Tesoureiro e o Contador	Contador/Técnico do Setor de Contabilidade
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Setor de Contabilidade	Vice Presidente Administrativo e Contador/Técnico do Departamento de Contabilidade
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Presidente do CRCAP e Responsável do Setor de Pessoal	Vice Presidente Administrativo
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Presidente do CRCAP	Vice-Presidente Administrativo

Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor(a) Executivo	Em sua ausência, coordenador designado pelo Presidente do CRCAP
--------------------------------	----------------	----------------------	---

Art. 5º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 6º - O Presidente, Vice-Presidente e funcionário não podem aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Macapá/AP, 29 de março de 2022.

Contador Salomão Dantas Soares
CRCAP nº 002060/O-4
Presidente do CRCAP